



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 06 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA O ART. 4 - A, A LEI Nº 2.967, DE 03 DE ABRIL DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS.”.

Art. 1º - Acrescenta o art. 4º - A à Lei Municipal nº 2.967 de 03 de abril de 2019, que “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS.”, com a seguinte redação:

Art. 4º- A. Antes de proceder ao recolhimento previsto na presente lei, poderá a fiscalização Municipal notificar o proprietário do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recolhimento do veículo, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A penalidade prevista no caput será reajustada pelos mesmos índices dos tributos municipais.

§2º Após a expiração do prazo da primeira notificação, não havendo o recolhimento do veículo, a fiscalização municipal poderá aplicar nova autuação, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§3º Após a expiração dos prazos previstos no caput e §2º, não havendo a regularização, a fiscalização municipal efetuará o recolhimento do veículo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 106, de 16 de agosto de 2021, que ACRESCENTA O ART. 4 - A, A LEI Nº 2.967, DE 03 DE ABRIL DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS.”.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, a fim de realizar a alteração na Lei 2.967, de 03 de abril de 2019, fazendo constar a previsão de aplicação de multa aos veículos que se encontrarem em situação de abandono em via pública, conforme requerido pela Sra. Silvana Tassinari taschetto, através do ofício nº 06/2021.

Atualmente a legislação não prevê a possibilidade de notificação prévia, tampouco penalidade pelo descumprimento do prazo para recolhimento do veículo, abandonado em via pública.

Neste sentido, nobres Edis, solicitamos o acréscimo do Art. 4º - A, a Lei nº 2.967 de 03 de abril de 2019, para adequar a norma legal à realidade fática, e dar azo a prudente e plausível solicitação da Sra. Fiscal, no ofício em anexo.

Por todas essas razões, esperamos ter justificado o presente projeto e aguardamos a receptividade desta Casa quanto a sua análise e votação, com subsequente aprovação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.